



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Orçamento. Crédito Adicional Especial. Anulação. Quórum: maioria simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 6/2026, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

Busca o Chefe do Poder Executivo autorização para abertura de crédito adicional especial na ordem de **R\$ 6.889.399,84 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para criação de novas dotações orçamentárias ainda não previstas no orçamento.

#### DO DIREITO:

A possibilidade da abertura de Créditos Adicionais Especiais está contida no Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim preceitua:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*** (nosso grifo)

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Por sua vez, o Inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei em baila acentua:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;* (nosso grifo)

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

### DO MÉRITO:

A matéria busca a abertura de crédito ainda não existente no orçamento geral do Município para 2026.

A pretensão visa proceder à abertura de crédito adicional especial na ordem de **R\$ 6.889.399,84 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para criação de novas dotações orçamentárias ainda não previstas no orçamento.

O Artigo 2º da *petita* esclarece que para cobertura do crédito aberto no artigo 1º será custeado com recursos provenientes de redução de outra dotação do próprio orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Esta permissiva encontra sustentação no Inciso III, do § 1º, artigo 43º da Lei 4.320/64, acima colacionada.

### DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

***“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.***

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

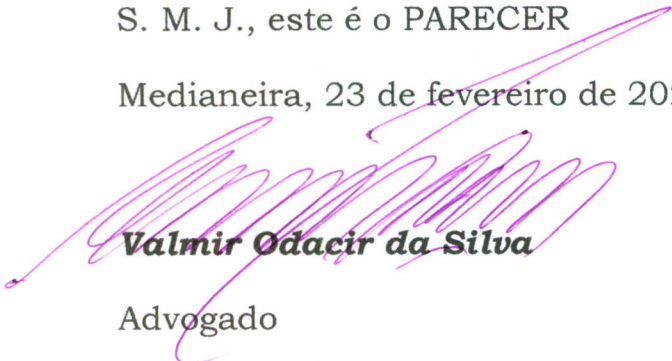
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

### DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br